

(CESPE 2023/CNMP/ANALISTA) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado exploradoras de atividade econômica responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, vedado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

(CESPE 2020/SEFAZ-AL/AUDITOR) As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos seus atos que causarem danos a particulares somente se verificado que a conduta tenha sido dolosa ou culposa.

(FCC 2019/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO) A respeito da responsabilidade extracontratual do Estado, considere:

I. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável apenas nos casos de dolo comprovado em ação específica.

II. O dever de indenizar pode decorrer de atos que, ainda que lícitos, causem a determinadas pessoas um ônus maior do que o imposto aos demais membros da coletividade, com base na noção de solidariedade social.

III. A teoria do risco administrativo admite o afastamento da responsabilidade estatal, em razão de circunstâncias excludentes.

IV. As sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica respondem objetivamente por danos que seus agentes nesta qualidade causarem, por força do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Está correto o que se afirma APENAS em:

a) I e II.

b) I e III.

c) II e III.

d) II e IV.

e) III e IV.

No que diz respeito à responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

(CESPE 2023/TJ-ES/ANALISTA-OFICIAL DE JUSTIÇA) Na hipótese de exames cancelados por indícios de fraude, o Estado e a pessoa jurídica de direito privado organizadora do concurso público respondem solidariamente pelos danos materiais causados aos candidatos.

4. O cancelamento de provas de concurso público em virtude de indícios de fraude gera a responsabilidade **direta da entidade privada organizadora do certame** de restituir aos candidatos as despesas com taxa de inscrição e deslocamento para cidades diversas daquelas em que mantenham domicílio. Ao **Estado**, cabe somente a responsabilidade **subsidiária**, no caso de a instituição organizadora do certame se tornar **insolvente**.

Quanto à tese da repercussão geral, voto pela sua consolidação nos seguintes termos: “**O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude**”. (RE 662405, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-201 DIVULG 12-08-2020 PUBLIC 13-08-2020)

No que diz respeito à responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

(CESPE 2023/TJ-ES/ANALISTA-OFICIAL DE JUSTIÇA) Caso indenize terceiro, em decorrência de danos causados por atos praticados por tabeliães e registradores oficiais no exercício de suas funções, o Estado terá direito de regresso contra o causador do dano nos casos de dolo ou culpa.

“O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa”. (STF. Plenário. RE 842846/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 27/2/2019 (repercussão geral) (Info 932)).

► RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO

É do tipo subjetiva.

ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

OMISSÃO

DANO

NEXO CAUSAL

Acerca da responsabilidade civil do Estado, julgue os seguintes itens.

(CESPE 2018/MPU/ANALISTA PROCESSUAL) Na hipótese de prejuízo gerado por ato omissivo de servidor público, a responsabilidade deste será subjetiva.

(CESPE 2020/TJ-PA/OFICILA DE JUSTIÇA) Quanto à responsabilidade civil por danos causados por seus agentes a terceiros, uma entidade da administração indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado e exploradora de atividade econômica estará sujeita

a) ao regime da responsabilidade civil objetiva do Estado.

b) ao regime jurídico da responsabilidade civil privada.

c) à teoria do risco administrativo.

d) à teoria da falta do serviço.

e) à teoria do risco integral.

- **Responsabilidade do Estado quando pessoas ou bens estão em sua responsabilidade**

Para Bandeira de Melo (2003, p. 876), quando o Estado proporciona decisivamente a emergência do dano, ou seja, quando a lesão deriva de uma situação criada pelo próprio Estado, a responsabilidade é objetiva.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.(...) 2. A omissão do Estado reclama nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX) (...) 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. (RE 841526 / RS)

(CESPE 2018/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL) A responsabilidade civil do Estado pela morte de detento sob sua custódia é objetiva, conforme a teoria do risco administrativo, em caso de inobservância do seu dever constitucional específico de proteção.

No que diz respeito a desvio e excesso de poder e à responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsecutivo.

(CESPE 2019/DPE-DF/DEFENSOR PÚBLICO) É possível responsabilizar a administração pública por ato omissivo do poder público, desde que seja inequívoco o requisito da causalidade, em linha direta e imediata, ou seja, desde que exista o nexo de causalidade entre a ação omissiva atribuída ao poder público e o dano causado a terceiro.

(CESPE 2023/TJ-ES/ANALISTA) Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), nos termos da Constituição Federal de 1988 (CF), a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional é caracterizada independentemente da demonstração do nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta delituosa praticada.

“Nos termos **do** artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a **responsabilidade** civil objetiva **do Estado** por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida **do** sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da **fuga** e a conduta praticada”. STF. Plenário. RE 608880, Rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Alexandre de Moraes, julgado em 08/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 362) (Info 993).

No que concerne à responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

(INSTITUTO AOCP 2022/POLÍCIAL PENAL-DF) Mário é foragido do sistema prisional, no qual cumpria pena privativa de liberdade. Decorridos doze meses da fuga, ingressou em uma organização criminosa cuja especialidade é o roubo a bancos. Em seu primeiro roubo com a organização, Mário, por inexperiência, efetuou diversos disparos contra o gerente da agência, que acabou falecendo. Nessa hipótese, de acordo com o entendimento do STF, resta caracterizada a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, devendo o Poder Público indenizar os familiares da vítima.

(INSTITUTO AOCP 2022/POLÍCIAL PENAL-DF) Para o STF, considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, 86º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.

Tema 365 - Responsabilidade do Estado por danos morais decorrentes de superlotação carcerária. Tese: *Considerando* que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.